



DENÚNCIA	9731
PROTOCOLO SICCAU	390810/2016
RELATORA	KAREN MAYUMI MATSUMOTO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT N.º 299/2023

A **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia *17 de novembro de 2023*, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR n.º 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR n.º 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando o relatório e voto fundamentado original da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **CANCELAMENTO, bem como multa correspondente ao valor de 07 (sete) anuidades**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração ao artigo 18, inciso I, da Lei n.º 12.378/2010 e ao item n.º 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina, aplicada a devida dosimetria dos artigos 67, 70 e 75 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR n.º 224/2022).

DELIBEROU:

1. Considerando a entrada em vigor da Resolução CAU/BR n.º 224/2022 em 11 de setembro de 2023, que alterou a Resolução CAU/BR n.º 143/2017, **REVOGAR** na íntegra o teor da Deliberação CED-CAU/MT n.º 292/2023, datada de 25 de agosto de 2023.
2. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Karen Mayumi Matsumoto, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **CANCELAMENTO, bem como multa correspondente ao valor de 07 (sete) anuidades**, visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração ao artigo 18, inciso I, da Lei n.º 12.378/2010 e ao item n.º 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina, aplicada a devida dosimetria dos artigos 67, 70 e 75 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR n.º 224/2022).
3. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR n.º 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.



4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Karen Mayumi Matsumoto e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** da Conselheira Elisangela Fernandes Bokorni.

VANESSA BRESSAN KOEHLER

Coordenadora

AUSENTE

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI

Coordenadora adjunta

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

DocuSigned by:

Weverthon Foles Veras

053F3574E06F4DE...
